



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 005/2009

Dispõe sobre normas para o Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia com a adesão ao Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no uso de suas atribuições, tendo em vista o exposto no Artigo 93 do Regimento Geral da UFRB:

considerando a adesão da UFRB ao Exame Nacional do Ensino Médio para utilização dos resultados desse exame como fase única para acesso aos Cursos de Graduação, conforme previstos nas resoluções CONSUNI nº 01 e 04/2009;

considerando que o previsto sobre reserva de vagas na Resolução CONAC nº14/2008 não se aplica a esta nova forma de ingresso,

RESOLVE *ad referendum* do CONSUNI:

Art. 1º Alterar o Artigo 1º da Resolução 04/2009, inciso I que passa a vigorar com a seguinte redação: “Como fase única para 100% (cem por cento) das vagas ofertadas, respeitando a política da instituição sobre reserva de vagas, previsto em resolução específica”.

Art. 2º O Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFRB, ocorrerá em uma única fase e será realizado através do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Art. 3º A nota mínima para aprovação será 5,0 (cinco) resultante da média aritmética obtida nas provas objetivas e nota superior a zero na redação.

Art. 4º As provas serão conforme calendário informado pelo Ministério da Educação através do INEP.

Art. 5º Haverá reserva de vagas em todos os cursos de graduação, no formato a seguir descrito:

I - 43% (quarenta e três por cento) das vagas de cada curso serão preenchidas na seguinte ordem:

a) estudantes que tenham cursado o ensino médio na escola pública, sendo que, desses, pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de estudantes que se declarem pretos ou pardos;

b) no caso de não preenchimento dos 43% (quarenta e três por cento) de vagas reservadas em conformidade com os critérios estabelecidos na alínea antecedente, as vagas remanescentes desse percentual serão preenchidas por estudantes provenientes das escolas particulares que se declarem pretos ou pardos.

II - 2% (dois por cento) das vagas de cada curso serão preenchidas na seguinte maneira:

a) estudantes que se declarem índios descendentes e que tenham cursado o ensino médio na escola pública;

b) no caso de não preenchimento dos 2% (dois por cento) de vagas reservadas por aqueles, as vagas remanescentes desse percentual serão destinadas aos demais candidatos.

Parágrafo único. A reserva de vagas será aplicada no Processo Seletivo através do ENEM, no ingresso para os dois semestres, quando pertinente, e nas eventuais chamadas subsequentes à matrícula dos candidatos convocados em primeira chamada, nos casos em que, por qualquer motivo, essa matrícula não tenha se efetivado.

Art. 6º - Os 55% (cinquenta e cinco por cento) referentes às vagas não reservadas, bem como as vagas reservadas eventualmente não preenchidas nos termos desta Resolução serão ocupadas por candidatos de qualquer etnia e procedência escolar, selecionados exclusivamente, por critério de desempenho acadêmico nas provas do ENEM.

Art. 7º A classificação quanto à procedência (escola pública ou privada), cor ou etnia decorrerá das declarações dos candidatos no momento de inscrição



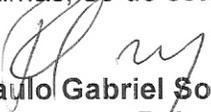
Sistema de Seleção Unificada, perdendo o direito à vaga e tendo sua matrícula cancelada o candidato selecionado em relação ao qual se constate, no ato da matrícula ou posteriormente em qualquer época, ter prestado informação não condizente com a realidade quando da inscrição.

Art. 8º Os estudantes provenientes das escolas públicas terão que apresentar, quando da matrícula na Universidade, documento que comprove tal procedência.

Art. 9º O CONSUNI, quando oportuno, baixará normas complementares à presente Resolução.

Art.10 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 30 de setembro de 2009.


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor

Presidente do Conselho Universitário